

Fw: IMPUGNAÇÃO - PE 90.075/2025 - PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Para: pregao04 <pregao04@angra.rj.gov.br>
Anexos: Impugnação - Serviços Médicos.pdf (4 MB);
Marcadores:

11/26/25 09:15

Bom dia, segue pedido de impugnação.

Att,

Kátia Cordêiroh
Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: licitacao@medprimesaude.com.br

Data: 11/26/25 08:46

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PE 90.075/2025 - PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Bom dia,

A empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 164, § único da Lei 14.133/21 e o item 1.8 do edital, IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025, que visa a contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais.

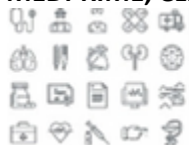
Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos.

Telefone: (41) 3010-7859

E-mail: licitacao3@medprimesaude.com.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A



- GESTÃO EM SERVIÇOS -
DE SAÚDE

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 90.075/2025

PROCESSO Nº SEI-2025-15006026

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 164, § único da Lei 14.133/21 e o item 1.8 do edital, **IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025**, que visa a contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

**LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410934**

Assinado de forma digital por

LUIS SILVA DOS

SANTOS:92228410934

Dados: 2025.11.26 08:44:29 -03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

I - TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital da licitação em epígrafe estabelece em seu item 1.8, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para impugnação do edital.

Assim, considerando que a data designada para o início da sessão é 01/12/2025, o prazo para impugnação do edital encerra-se em 25/11/2025, logo, a presente impugnação é tempestiva e merece ser recebida e apreciada.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Recentemente foi publicado o edital de pregão eletrônico em vertente, com data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação em 01 de dezembro de 2025, tendo como objeto a contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais. Contudo, foram constatadas algumas falhas no edital em tela que podem ocasionar prejuízos tanto ao erário quanto às empresas participantes, motivo pelo qual a ora impugnante não poderia deixar de apontar referidas inconsistências, com o fito de que sejam retificadas e não gere qualquer prejuízo às empresas licitante e à Administração Pública.

Portanto, adiante passaremos aos apontamentos e fundamentações necessárias para a retificação do presente edital licitatório.

III – DAS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES:

III.1 – DA DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO CNES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA.

De uma breve análise nos documentos exigidos para a habilitação no processo de Pregão Eletrônico discutido, depreende-se que

o edital estabelece a necessidade de apresentação e Cadastro de pessoa jurídica no CNES:

“E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para fins de qualificação técnicas:

6. O licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.”

No entanto, em análise ao edital do presente processo de Pregão Eletrônico, constata-se que o mesmo possui a finalidade de prestação de serviços e não de disponibilização de estabelecimento de saúde.

Ora, sabe-se que o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os Estabelecimentos de Saúde do país. Contudo, conforme Portaria nº 2.022 de 07 de agosto de 2017, Estabelecimento de Saúde é definido como:

“Estabelecimento de Saúde é o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica”.

Tal sistema foi criado a fim de cadastrar os estabelecimentos, equipamentos e profissionais de saúde existentes no país, para fins de controle de produção, tornando prático e verificável os repasses financeiros a serem realizados pelos procedimentos executados.

Diante disso, o CNES é uma inscrição de cunho meramente operacional, na medida em que o faturamento das unidades de saúde está vinculado a este cadastro e, por sua vez, os recursos financeiros são computados e gerados no sistema do DATASUS/SIGTAP.

Deste modo, esta exigência não se aplica a empresas prestadoras de serviços, como é o caso da ora impugnante, não podendo, portanto, ser exigida para o presente processo de chamamento público, uma vez que a empresa contratada não manterá Estabelecimento de Saúde, mas tão somente fornecerá a mão de obra dos profissionais que irão executar os serviços objeto da contratação.

Portanto, não há necessidade de cadastro de empresas que não mantêm Estabelecimento de Saúde (consultórios, clínicas e hospitais). Deste modo, não há fundamentação legal para a exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto é a prestação de serviços.

Diante da desnecessidade da exigência de cadastro no CNES, conforme demonstrado, a manutenção da referida exigência pode caracterizar restrição de competitividade, impossibilitando a participação de um maior número de empresas, com vasta experiência na prestação dos serviços objeto do chamamento público.

Cabe ressaltar que a vedação de inclusão de exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame encontra amparo legal no inciso I, alínea “a”, do artigo 9º da Lei 14.133/21

*“Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:***

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**”*

Corroborando com o supracitado dispositivo legal, a Constituição Federal traz expressamente em seu artigo 37, inciso XXI:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

Portanto, de acordo com o que determina a Carta Magna e a Lei de Licitações, os requisitos do edital devem ser reduzidos ao mínimo possível à execução do objeto do contrato, sendo ilegais exigências desnecessárias e que frustrem os princípios básicos da licitação, conforme é o caso da exigência de cadastro CNES no presente processo licitatório.

Ora, resta flagrante a ofensa ao princípio da competitividade da licitação, considerando que “a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilita a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil verificar que sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam em detrimento de outros.”, segundo ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. São Paulo, Atlas. P. 269).

Logo, atender ao princípio da competitividade entre os interessados é essencial ao próprio instituto da licitação, cuja finalidade é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Nesta linha de

raciocínio, tem-se que, quanto mais participantes, maiores são as chances de oferta de valores e técnicas mais favoráveis ao interesse público.

Deste modo, diante dos argumentos apresentados, necessária a retificação do instrumento convocatório, a fim de afastar a exigência de cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é apenas a prestação de serviços.

III.2- NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com relação à qualificação técnica, extrai-se do instrumento convocatório:

“(...) (E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para fins de qualificação técnicas: (...)

2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar ou de saúde, que comprove experiência prévia em serviços de características e dimensões semelhantes aos serviços a serem contratados.

3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante dos serviços, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.”

Destaca-se, para tanto, que a contratação está composta, ao todo, por 12 itens, senão vejamos:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS: QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. HORA MENSAL	QUANT. TOTAL DE HORAS 12 MESES	QUANT. TOTAL DE HORAS 24 MESES
1	Enfermeiro Gerente - ESF	40	200	45	9.000	108.000	216.000
2	Médico - ESF	40	200	17	3.400	40.800	81.600
3	Cirurgião Dentista - ESF	40	200	22	4.400	52.800	105.600
4	Fisioterapeuta	30	150	10	1.500	18.000	36.000
5	Fonoaudiólogo	30	150	10	1.500	18.000	36.000
6	Técnico de Enfermagem - ESF	40	200	54	10.800	129.600	259.200
7	Farmacêutico	40	200	06	1.200	14.400	28.800
8	Auxiliar de Farmácia	40	200	06	1.200	14.400	28.800
9	Técnico em saúde Bucal	40	200	31	6.200	74.400	148.800
10	Auxiliar de Saúde Bucal	40	200	29	5.800	69.600	139.200
11	Auxiliar administrativo	35	175	135	23.625	283.500	567.000
12	Motorista	40	200	15	3.000	36.000	72.000
TOTAL				380	71.625	859.500	1.719.000

Cumpra registrar que a exigência de **qualificação técnica** está prevista no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, conforme transcrições normativas abaixo:

A Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

*II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (...)*

Pontua-se que, com o devido respeito, ainda que a Comissão de Licitações tenha observado o regulamento do art. 67, inciso II, concernente à aceitação de atestados que demonstrem “*capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*”, uma vez que exigiu a comprovação de execução especificados itens relacionados a Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.

O que se pode extrair das normas acima, é que a capacidade técnico-operacional é comprovada por meio da apresentação de atestados que devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de Direto Público ou Privado, **relativos à aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível**, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, o que não fora obedecido no presente certame.

Assim, com o máximo respeito que se nutre por este Ilustre Pregoeiro, o agente responsável pela elaboração do instrumento convocatório deveria ter se atentado ao princípio da legalidade, e incluído no rol de documentos exigidos para habilitação aqueles referentes a “capacidade técnica” nos termos da lei já elencada. A exigência de documentos comprobatórios da capacidade técnica na forma disposta no edital é medida flagrantemente ilegal e atentatória ao princípio da legalidade.

Corroborando com o disposto no artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021, o doutrinador e Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993 discorre que:

“É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Notoriamente, mostra-se impraticável a comprovação nos moldes exigidos no instrumento convocatório, considerando a extensa lista de objetos a serem contratados, merecendo, no presente caso, a observância ao preceituado no art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, requer-se a retificação dos requisitos de habilitação técnica, de modo que, recomenda-se que a Administração Pública observe o princípio da legalidade, de modo a aceitar a comprovação de execução de “serviços similares e de complexidade equivalente ou superior” retificando o item e.4 do edital.

IV – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, protocolizada de forma tempestiva;

- b) afastar a exigência de cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação versa apenas sobre a prestação de serviços;
- c) a retificação dos requisitos de habilitação técnica, de modo que, recomenda-se que a Administração Pública observe o princípio da legalidade, de modo a aceitar a comprovação de execução de “serviços similares e de complexidade equivalente ou superior” retificando o item e.4 do edital.

Termos em que, espera-se deferimento, pelo bom andamento e por respeito aos princípios de direito administrativo e dos princípios licitatórios.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

**LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410
934**

Assinado de forma digital por
LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410934
Dados: 2025.11.26 08:44:50
-03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Companhia, sito à Rua Cajubi, n.º 23, Santa Felicidade, Curitiba-PR.

2 MESA: Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Sr. Luis Silva dos Santos e como secretário o Sr. Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

3 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os acionistas foram convocados conforme Edital de Convocação publicado na sede da empresa, sito à Rua Cajubi, n.º 23, Santa Felicidade, Curitiba-PR, no período de 01/12/2024 a 13/01/2025, dispensada sua publicação conforme disposto pelo artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da companhia.

4 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(A)** Abertura de uma filial em Brasília/DF; **(B)** alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do estatuto social da companhia para refletir o mencionado no item acima; **(C)** a nova redação do estatuto social; e **(D)** autorizar a lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da lei das sociedades por ações.

5 DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelo voto afirmativo da unanimidade dos acionistas presentes:

5.1) A sociedade aprova a abertura de filial em Brasília/DF, como data de abertura de 31/01/2025 no seguinte endereço: Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.316-102.

5.1.1) Em razão da deliberação acima, o parágrafo segundo do Artigo 2º empresa **passará** a ser:

Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

a) Filial Balsa Nova/PR: Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;

b) Filial Paranapanema/SP: Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;

c) Filial Tangará da Serra/MT: Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- d) Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.316-102.

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

5.2) Tendo em vista a abertura de filial conforme item acima, os acionistas aprovam alterar a redação artigo 2° do estatuto social da companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2° A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, n°23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

- a) Filial Balsa Nova/PR:** Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;
- b) Filial Paranapanema/SP:** Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;
- c) Filial Tangará da Serra/MT:** Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;
- d) Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

5.3) Aprovar a nova redação em sua íntegra do estatuto social da companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo a presente ata (“anexo I”).

5.4) Autorizar a lavratura da ata na forma sumária nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Mesa:

LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente

**GLAUBER HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA**

Diretor Vice Presidente

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui **05** (cinco) filiais:

- a) **Filial Balsa Nova/PR:** Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, sob CNPJ 23.481.981/0002-12;
- b) **Filial Paranapanema/SP:** Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18.720-000, sob CNPJ 23.481.981/0003-01;
- c) **Filial Tangará da Serra/MT:** Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, sob CNPJ 23.481.981/0005-65;
- d) **Filial Petrópolis/RJ:** Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, Petrópolis/RJ, CEP 25.710-082, sob CNPJ 23.481.981/0004-84;
- e) **Filial Brasília/DF:** situada a Quadra SHS Quadra 6 CONJUNTO A, BLOCO A, SN, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102.

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: Atividades de atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorros e Unidades para atendimentos à urgências; Atividades de atendimento em Prontos Socorros e Unidades hospitalares para atendimentos a

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Laboratórios Clínicos; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de condicionamento físico; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Atividades em Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá alterar o objeto social, em razão de expansão ou diversificação das linhas operacionais da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), dividido em **20.000.000** (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. A transferência das ações nominativas para terceiros, acionistas ou não, deverá observar as seguintes regras:

- I - Os acionistas deverão ser comunicados, por escrito, pelo acionista que pretender ceder, a qualquer título, as suas ações, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os acionistas se manifestem ou, havendo sobras, poderão as ações ser cedidas ou alienadas a terceiro, desde que com isso concordem os acionistas representando a maioria do capital social.
- III - A notificação deverá conter a quantidade de ações, o preço por elas exigido e a forma de pagamento.
- IV - Na hipótese de todos os acionistas manifestarem o direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que possuírem. Se apenas parte dos acionistas exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as ações disponíveis.
- V - As ações são livremente transferíveis entre os acionistas e seus descendentes e ascendentes, independentemente de consentimento prévio dos demais.
- VI - A Companhia poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações, se os acionistas não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente a terceiros, estranhos à Companhia, observando que esta

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas ações permanecerão em tesouraria.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 08. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 09. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Reformar o estatuto social;

II – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

III – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – Autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, não incluídas as que forem prestadas em favor das sociedades controladas, que independem de autorização da Assembleia;

VI – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

VIII – Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

IX – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X – Deliberar sobre o aumento do capital social;

XI – Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Parágrafo único. A aprovação, pela Assembleia, de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas ou advogados presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da Companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembleia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13. Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

I – Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Artigo 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 15. A Administração da Sociedade compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Parágrafo segundo. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao **Diretor Presidente, isoladamente:**

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31/01/2025

ESTATUTO SOCIAL

- Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como exercer os direitos detidos pela Companhia perante as empresas nas quais a mesma possua participação societário/acionária;

- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Parágrafo segundo. No caso de morte, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, a representação da Companhia caberá, **isoladamente**, ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Diretores em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo quarto: Compete ao **Diretor Vice - Presidente, isoladamente:**

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas Federais, Estaduais e Municípios, Autarquias, entidades privadas (excetos bancários) e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Artigo 18. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 21. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Sociedade terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ. 23.481.981/0001-31
NIRE 41300302995

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/01/2025
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Este estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Artigo 26. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

Mesa:

LUIS SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente

**GLAUBER HALESTON ARAUJO DE
OLIVEIRA**

Diretor Vice Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 10:11 SOB Nº 20250558084.
PROTOCOLO: 250558084 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501954318. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Aos **07/04/2025**, às **13Hrs**, atendendo ao edital de convocação de 07/03/2025, na sede da MEDPRIME, localizada a Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, reuniram-se os associados da **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a: (I) Eleição da nova diretoria;(II) Outros temas de interesse da associação.

Mesa. Presidente: Luis Silva dos Santos. Secretário: Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

Deliberações. Havendo quórum legal, foi instalada a Assembleia. O Secretário da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, **por unanimidade de votos** e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

(I) Foram eleitos nesta Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, com mandato de (3) três anos, no período de 07/04/2025 a 07/04/2028 os Srs:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nodolny, nº 60, T 01, Ap 501, bairro Campo Cumprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.200-525; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH Nº 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Bruno Filgueira, 263, Ap 501, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-220, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ação, **os quais permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos**. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ação, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(II) Em ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência do manifesto, como mais nada havia para ser tratado, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ 23.481.981/0001-31

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 de abril de 2025, as 8Hrs, realizada na sede da companhia, na Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Firmam conforme artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações o termo de posse nos cargos de membros da diretoria da **Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A**, inscrita no CNPJ 23.481.981/0001-31, situada a Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07/04/2025 às 13Hrs para cumprir o mandato correspondente aos próximos três anos, no período de 07/04/2025 a 07/04/2028:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nodolny, nº 60, T 01, Ap 501, bairro Campo Cumprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.200-525; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH N° 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado a domiciliado a Rua Bruno Filgueira, 263, Ap 501, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-220 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os membros eleitos declaram, sob pena da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da lei 6.404/76, preencherem os requisitos legais para integrar a diretoria da companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos da administração por lei especial; em virtude de condenação

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ 23.481.981/0001-31

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor presidente Luis Silva dos Santos, cumprindo o inciso segundo do artigo 149 da lei 6404/76 indica como domicílio no qual o administrador recebera as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia, o seguinte endereço:

Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Curitiba, 10 de abril de 2025.

LUIS SILVA DOS SANTOS.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2025 14:25 SOB N° 20251861503.
PROTOCOLO: 251861503 DE 15/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506591094. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2025.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva De Atenção Primária

DESPACHO

De: SSA.SEAPR

Para: SGES.DELCA

Em atendimento à solicitação para análise da impugnação encaminhada pela empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, seguem as considerações.

1. DA INTEMPESTIVIDADE

A impugnação foi recebida por meio do e-mail pregao@angra.rj.gov.br às 08h46min do dia 26/11/2025.

De acordo com o item 1.8 do edital, o prazo para apresentação de impugnações encerrou-se em 25/11/2025, três dias úteis anteriores à abertura da sessão, prevista para 01/12/2025.

Dessa forma, a impugnação é intempestiva.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO – POR ECONOMIA PROCESSUAL, CONSISTÊNCIA DECISÓRIA E INTERESSE PÚBLICO

Apesar da intempestividade, procede-se à análise de mérito, tendo em vista que outras empresas apresentaram questionamentos idênticos, todos já decididos, devendo-se preservar a uniformidade administrativa.

3. DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CNES – ADEQUAÇÃO, PERTINÊNCIA E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante questiona a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Contudo, o objeto licitado prevê a atuação de profissionais que executam ações assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde, integrando diretamente a rede municipal do SUS.

Nessa condição, a empresa contratada compõe a rede prestadora de serviços de saúde, mesmo na modalidade terceirizada, devendo possuir CNES próprio.

3.1. Finalidade e necessidade do CNES para o objeto contratado

A inscrição no CNES é fundamental para:

- vinculação regular dos profissionais das equipes;
- registro das ações assistenciais nos sistemas oficiais;
- conformidade regulatória junto ao Ministério da Saúde;

- rastreabilidade, auditoria e monitoramento das equipes e procedimentos realizados.

3.2. Do caráter acessível e não restritivo do CNES

Importa destacar que:

- qualquer empresa do ramo da saúde, inclusive clínicas, prestadores de serviços e até profissionais autônomos, pode solicitar o cadastro no CNES;
- o procedimento é administrativo, simples e amplamente acessível;
- não há ônus desproporcional ou barreira técnica para sua obtenção;
- é comum e usual que empresas que atuam com disponibilização de profissionais de saúde já possuam CNES ativo, dada sua utilização frequente para vínculos profissionais, registro de produção e conformidade sanitária.

Portanto, o CNES não restringe a competitividade, pelo contrário:

é um requisito básico e habitual dentro do setor da saúde, necessário para garantir segurança regulatória e alinhamento com as normas do SUS.

Dessa forma, não há fundamento técnico ou legal para exclusão da exigência.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

O objeto envolve a disponibilização de profissionais de saúde que executam atividades assistenciais, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde bucal.

Trata-se de serviço sanitário e assistencial, não sendo mera alocação administrativa. Tais profissionais realizam:

- atendimentos clínicos;
- procedimentos;
- ações programáticas;
- atividades de vigilância;
- acompanhamento do território;
- ações de cuidado direto aos usuários do SUS.

Por essa razão, é imprescindível que a contratada comprove:

- experiência prévia real na área da saúde, capacidade operacional estruturada, habilidade para gerenciar equipes assistenciais completas.

As exigências editalícias são, portanto, adequadas, proporcionais e inerentes ao risco sanitário envolvido.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% NO ATESTADO TÉCNICO

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) determina que as equipes mínimas da Atenção Primária são compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e profissionais de saúde bucal.

Esses profissionais representam o núcleo central da assistência, responsáveis por:

- consultas;
- procedimentos;
- ações territoriais;
- vigilância em saúde;
- continuidade do cuidado;
- registro das ações no SISAB.

Assim, a exigência de comprovação de experiência prévia com ao menos 50% do quantitativo total de horas, pelo período mínimo de 12 meses, é:

- necessária, para garantir que a empresa já tenha operado equipes estruturadas;
- proporcional, por não exigir experiência total, mas um patamar mínimo seguro;
- coerente, com a complexidade e responsabilidade sanitária do objeto;
- não restritiva, pois visa evitar contratação de empresas inexperientes.

Trata-se de medida habitual em contratações assistenciais e alinhada às melhores práticas de gestão da Atenção Primária.

6. DA MANUTENÇÃO DAS DECISÕES ANTERIORES

Questionamentos idênticos já foram apresentados por outras empresas e todos foram devidamente indeferidos, com base nos mesmos fundamentos, garantindo:

- isonomia;
- coerência administrativa;
- segurança jurídica;
- integridade da condução do certame.

7. CONCLUSÃO

Assim, manifesta-se pela **improcedência da impugnação**, em razão da sua intempestividade e conforme fundamentos acima elencados.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa**, **Secretária Executiva**, em 26/11/2025, às 15:37, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00860647** e o código CRC **196273E8**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00860647

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:

Re: Fw: IMPUGNAÇÃO - PE 90.075/2025 - PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ

De: pregao04@angra.rj.gov.br
Para: licitacao@medprimesaude.com.br
Anexos: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - MEDPRIME.pdf (75,5 kB);
Marcadores:

11/26/25 15:56

Boa tarde

Segue resposta quanto ao pedido de impugnação.

Att
Renata

De: licitacao@medprimesaude.com.br
Data: 11/26/25 08:46
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PE 90.075/2025 - PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Bom dia,

A empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 164, § único da Lei 14.133/21 e o item 1.8 do edital, IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025, que visa a contratação busca auxiliar na organização e fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação de serviços essenciais.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos.

Telefone: (41) 3010-7859

E-mail: licitacao3@medprimesaude.com.br

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

